



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL GRUPO DE TRABALHO – GT Nº 03/2016
CENTRAL DE TRANSPLANTES**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para compor Grupo de Trabalho – Central de Transplante atuando nos procedimentos extrajudiciais e judiciais necessários ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, alterada pelas leis 10.211/2001, 11.633/2007 e 11.521/2007, que dispõem sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o interesse público em se efetivar, pelas vias extrajudiciais e judiciais, as autorizações necessárias ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos, quando o parente do potencial doador de órgãos e tecidos necessitar de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade em disponibilizar membros da Defensoria Pública para realização de trabalho em regime de sobreaviso no atendimento de demandas intermitentes, relacionadas à efetivação de doações de órgãos;

CONSIDERANDO que o último Grupo de Trabalho da Central de Transplantes encerrou seus trabalhos em Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 10 (dez) vagas, na composição do Grupo de Trabalho – Central de Transplantes, para atuar nos procedimentos extrajudiciais e judiciais necessários ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos, quando o potencial doador de órgãos e tecidos ou seu parente necessitar de assistência jurídica integral e gratuita.

§ 1º – Poderão concorrer todos os Defensores Públicos designados ou titulares dos órgãos defensorias da Comarca de Fortaleza-CE.

§ 2º - Os Defensores Públicos atuarão em regime de sobreaviso, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Coordenação das Defensorias da Capital.

§ 3º – A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período a critério da Defensoria Pública-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público-Geral



Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão selecionados conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Terão prioridade os Defensores Públicos que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos selecionados, para o período de sobreaviso, e com prejuízo para efetiva atuação, quando necessário.

§ 1º Não será pago diária e/ou ajuda de custo para o período em que o defensor público estiver de sobreaviso, salvo em caso de efetiva atuação em comarca de diversa do órgão de atuação, devidamente certificada pela Central de Transplantes e/ou CIHDOTT – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

§ 2º Considerando a natureza urgente da atuação efetiva do defensor público nos casos de transplante, a solicitação de pagamento da diária e ajuda de custo poderá ser feita posteriormente a efetiva atuação em comarca de diversa do local de atuação.

Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail cdc@defensoria.ce.def.br, até o dia **09 (nove) de março de 2016**.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do *site* da DPGE, no dia **11 (onze) de março de 2016**.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de março de 2016.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado